PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115. 001602/2020-65

MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC

OBJETO: Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

FORMA: Eletrônica

MODO DE DISPUTA: Fechado

REGIME: Empreitada por Preço Global

SESSÃO PÚBLICA DO RDC ELETRÔNICO

DATA: **19/02/2020**

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 154041

ATENÇÃO: verifique as orientações sobre RDC a seguir!

1

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORIENTAÇÕES SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC

A leitura das orientações abaixo não dispensa a leitura integral do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.

Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelos licitantes neste processo são:

- O período de publicação do instrumento convocatório é de 15 (quinze) dias úteis.
- O **prazo para impugnação e/ou esclarecimentos** referentes ao presente Edital é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data agendada para abertura da sessão eletrônica.
- Toda e qualquer comunicação com a Comissão Permanente de licitação CPI/PPGT será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do e-mail cpl@ufma.br, ou, quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico COMPRASNET, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital.
- Todos os pedidos de esclarecimento/impugnações serão respondidos em consonância com os prazos estipulados no Edital, não sendo necessário replicar o mesmo requerimento.
- Informações referentes a eventuais alterações, retificações e/ou republicações de avisos de licitação serão divulgadas exclusivamente por meio dos recursos oficiais de publicação, quais sejam, DOU, jornais locais e portal da Pró-Reitoria De Planejamento, Gestão E Transparência - PPGT.
- Informações acerca de reaberturas de sessões de certames em andamento e prazos recursais serão divulgadas unicamente por meio de avisos/comunicados disponibilizados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) no sistema eletrônico COMPRASNET.
- A CPL, em regra, não solicita envio de documentos por meio de correios ou serviços equivalentes. A documentação será solicitada nos formatos previstos no Edital, exceto se requisitada de forma diversa pelo Presidente da CPL, caso em que o ato será registrado no sistema eletrônico durante a realização do certame.
- O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- O critério de julgamento das propostas é o maior desconto, considerando que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.
- Inversão das fases da licitação: primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor e, sendo este inabilitado, obedecendo-se à ordem subsequente de classificação.
- O MODO DE DISPUTA SERÁ O FECHADO, PORTANTO, SEM ETAPA DE LANCES, sendo que as propostas serão abertas na sessão pública e ordenadas conforme o critério de vantajosidade. Cada licitante concorrerá com o valor do desconto inicial de sua proposta.
- Durante todas as etapas do RDC Eletrônico, poderão ser realizadas diligências a fim de esclarecer possíveis dúvidas do Presidente da CPL e/ou da equipe de apoio, as quais poderão ser realizadas por email.
- Fase recursal única: a fase recursal somente ocorrerá depois da decisão quanto ao licitante habilitado e declarado provisoriamente vencedor. É obrigatório que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

direito, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

- As **penalidades** previstas para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros relativos ao presente Edital, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, incluem o impedimento de licitar e contratar por até 5 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei 12.462/11.
- A UFMA realiza **gestão e fiscalização** contratual efetiva e procede a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.
- A CPL não encaminha seus Editais e/ou Anexos diretamente aos licitantes, que poderão acessá-los nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br ou https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/. A CPL não responderá a solicitações de envio de arquivos referentes aos certames em formatos diversos dos previstos neste Edital.
- Vistas a documentos do processo referente à instauração da licitação deverão ser endereçados à CPL, seguindo as regras definidas no instrumento convocatório e no portal da Pró-Reitoria. Vistas a documentos precedentes ou não vinculados ao processo que deu origem ao certame deverão ser requeridas ao setor de Protocolo da UFMA.
- O agendamento de visitas técnicas, se for o caso, deverá ser direcionado exclusivamente às unidades requerentes dos respectivos objetos/itens sob licitação, conforme orientações, setores e contatos indicados no instrumento convocatório. Encaminhamentos dessa natureza junto à CPL serão automaticamente desconsiderados.
- Dúvidas acerca de acesso e funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET deverão ser dirimidas com a leitura do Manual do Fornecedor, disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais, ou por meio de consulta ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e-mail css.serpro@serpro.gov.br. Destaca-se, assim, que a CPL não responderá a dúvidas dessa natureza.
- É de inteira responsabilidade dos licitantes interessados em participar dos certames realizados nesta CPL obter os conhecimentos necessários ao acesso e à operacionalização no sistema eletrônico COMPRASNET.
- A participação no presente RDC Eletrônico implica a aceitação integral e irretratável de todas as
- condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, não cabendo quaisquer alegações posteriores de desconhecimento sobre as regras da disputa licitatória.
- O presente certame licitatório se regra pelas disposições da Lei nº 12.462/11 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.581/11 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.080/13, da Instrução Normativa 02/2010 da SLTI e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar nº 147/14, do Decreto nº 8.538/15, da Instrução Normativa nº 05/2005 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.
- O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no sítio
 https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/. O processo e demais informações
 poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), pelo e-mail
 cpl@ufma.br.
- A empresa CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nº 8.666/93.



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115. 001602/2020-65 MINUTA

EDITAL

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação

(CPL/PPGT), face ao disposto no processo supra identificado, e nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de

agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro

de 2011 e suas posteriores alterações, e pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de

2014, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, torna público que está instaurando **LICITAÇÃO**,

mediante **Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**, na forma **ELETRÔNICA**, em regime

de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, critério **MAIOR DESCONTO**, segundo as condições

estipuladas no presente Edital e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para obra de urbanização do

Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos

edifícios, atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos

e demais complementos que integram este instrumento convocatório.

1.2. Consideram-se como obras os serviços constantes das especificações técnicas e dos projetos,

partes integrantes deste Edital.

1.3. Esta licitação será realizada na forma ELETRÔNICA e em modo de disputa FECHADO,

conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 7.581/11.

1.4. Trata-se de licitação enquadrada no art. 1°, §3° da Lei nº 12.462/11 e suas posteriores

alterações, como Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), regime de

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pelo MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL.

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado \cdot Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 \cdot São Luís \cdot Maranhão \cdot CEP 65080-805

(98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1. Caberão pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnações ao presente Edital até 5

(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo ser remetidos para

a Comissão Permanente de Licitação (CPL), exclusivamente via e-mail cpl@ufma.br.

2.1.1. A Comissão isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores

e/ou outros meios que impeçam o envio dos documentos citados no subitem 2.1.

2.1.2. Não será aceita pela CPL a argumentação de que o envio foi realizado mediante

comprovação pela caixa de saída do e-mail do remetente, cabendo ao licitante a

responsabilidade de confirmar o recebimento ou não do documento pela Comissão.

2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o

fizer até o prazo indicado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito

de recurso.

2.3. As respostas da CPL às impugnações e aos pedidos de esclarecimento formulados serão

enviadas por e-mail aos solicitantes, disponibilizadas no sistema eletrônico COMPRASNET,

ficando sob responsabilidade dos licitantes interessados acessar o sítio para a obtenção das

informações prestadas e enviadas por e-mail aos solicitantes.

2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não têm efeito suspensivo.

2.5. Os licitantes poderão ter vistas ao processo, de acordo com as disposições constantes do

subitem 21.16.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste RDC quaisquer licitantes inscritos no Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores (SICAF), que tenham especificado como objetivo social da empresa,

expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta

licitação, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

3.1.1. O cadastramento com a habilitação parcial do licitante no SICAF, de que trata a IN

MARE nº 02/2010 do SLTI/MPOG, é válido como parte dos requisitos mínimos da

contratação.

(98) 3272 8861

a universidade que a gente quer



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. Para participarem deste RDC, os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para terem acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET.

3.3. Não poderá(ão) participar deste RDC Eletrônico, sob pena de inabilitação:

a) Empresa em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata

ou insolvência, judicialmente decretadas.

a.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e

extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a

homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e

apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a

aptidão econômica e financeira para o certame.

b) Empresa em dissolução ou em liquidação.

c) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFMA,

durante o prazo da sanção aplicada.

d) Empresa impedida de licitar e de contratar com a União, durante o prazo da sanção

aplicada.

e) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação.

f) Empresas integrantes de consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou

subsidiárias entre si, por ocasião do disposto no Acórdão nº 2831/2012 - Plenário

TCU e da justificativa técnica acostada aos autos do processo administrativo.

g) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.

h) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº

8.666/93.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 i) Empresa que n\u00e3o explore ramo de atividade compat\u00edvel com o objeto desta licita\u00e7\u00e3o.

j) Empresa cujos sócios diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ativo da UFMA.

k) Empresa autora do projeto básico ou executivo, não importando se pessoa física ou jurídica, ou cujo autor(a) for seu empregado(a).

I) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

3.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta Comercial.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública deste RDC Eletrônico será aberta por comando do Presidente da CPL com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário discriminados a seguir:

SESSÃO PÚBLICA DO RDC ELETRÔNICO

DATA: 19 de fevereiro de 2020

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: **154041**

4.2. Se na data supracitada não houver expediente na UFMA ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Presidente da CPL em sentido contrário.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3. O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral devidamente atualizado no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo que será também requisito

obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha

pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e

Tecnologia da Informação (SLTI), sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de

registro atualizado no SICAF.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer

transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do

sistema ou à UFMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha,

ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema

sobre qualquer irregularidade quanto ao uso de sua senha.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante

ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes a este RDC Eletrônico.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no

sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta comercial.

4.8. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem

em desacordo com o estabelecido neste no Edital e seus Anexos, ou ainda com irregularidades,

será desclassificado/inabilitado, não se admitindo complementação posterior, salvo se

motivada por alguma diligência de ordem técnica ou da CPL, desde que não altere a

formulação da proposta.

4.9. Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no

resultado final desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou

desempate de ME/EPP.

4.10. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de

diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação

posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.11. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, que

cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com

as exigências do Edital e seus Anexos.

4.12. O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da

Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, para fazer jus aos benefícios previstos

nessa Lei.

4.13. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante

todas as sessões públicas do RDC, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de

negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos

pelo sistema.

4.14. No caso de desconexão do Presidente da CPL no decorrer da sessão do RDC, se a

desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá

reinício somente após comunicação expressa do Presidente da CPL aos participantes.

4.14.1. No caso de desconexão, o licitante deverá providenciar imediatamente, sob sua

inteira responsabilidade, sua reconexão com o sistema eletrônico.

4.15. Durante a realização deste RDC Eletrônico, a comunicação com o Presidente da CPL dar-se-

á exclusivamente por meio de troca de mensagens, via chat do sistema eletrônico COMPRASNET,

ou quando for o caso e o momento oportuno, pelo endereço eletrônico indicado no subitem

21.15 deste Edital. Não se admitirá contato por telefone ou qualquer outro meio.

4.16. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema

eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no

portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados

(SERPRO) por meio de um de seus canais de comunicação.

4.16.1. Não cabe a CPL prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante

às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou

documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no

portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o DPL não

dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

(98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.16.2. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto

às funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET, cabendo a este, de maneira

bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins

de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer ao DPL para o esclarecimento de

dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio do sistema

eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então

encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Ao encaminhar sua proposta, o licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das

exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implicará também a plena aceitação, por parte do licitante, de

todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. O licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os

projetos fornecidos para execução dos serviços.

5.4.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às

normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata

comunicação escrita à CPL, no prazo e momento estabelecidos neste Edital.

5.5. O licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços

objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo do

licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente

indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe

cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não

tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas,

projetos e especificações.

5.5.1. A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e

documentações técnicas fornecidas.

(98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6. A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e

conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

5.7. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) o desconto ofertado em percentual em relação ao orçamento estimado pela

Administração;

b) a descrição detalhada do objeto.

5.8.1. O licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá

incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.

5.8.2. O valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe

cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão

ou qualquer outro pretexto.

5.8.3. Se, no desconto ofertado, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao

perfeito cumprimento do objeto deste RDC, esta será interpretada como inexistente ou já

incluída no valor da proposta, não podendo o licitante pleitear acrescimento após a abertura

da sessão pública.

5.9. O prazo de validade das propostas comerciais **não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte)**

dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

5.10. No momento do envio da proposta comercial, o licitante deverá declarar, em campo

próprio do sistema eletrônico, o seguinte:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12

b) Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus

Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos

no Edital.

Cidade Universitária Dom Delgado \cdot Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 \cdot São Luís \cdot Maranhão \cdot CEP 65080-805

UNIVERSIDADE

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente, de acordo com que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do

SLTI/MPOG.

d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos

termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no

inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.10.1. Na fase de habilitação, o Presidente da CPL verificará no sistema eletrônico as

declarações a que se referem as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", sendo que não há a

necessidade do encaminhamento das mesmas por e-mail, fax ou qualquer outro meio.

5.10.2. Em caso de declarações falsas, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de

falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal

Brasileiro), bem como nos crimes previstos nos arts. 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo

de punição administrativa, conforme as sanções previstas neste Edital.

5.11. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão

retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.12. Depois do início da sessão de abertura, não caberá desistência da proposta, salvo por

motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser

avaliado pela CPL.

5.13. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de

sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do

art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e

posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda,

13

as sanções administrativas previstas neste Edital.

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.14. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.15. Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas sem que tenham sido

devidamente registradas em campo próprio do sistema eletrônico, no momento oportuno, salvo

se previsto em Lei.

5.16. Todas as propostas comerciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico COMPRASNET.

5.17. Qualquer elemento que possa identificar o licitante implicará a desclassificação da proposta

comercial, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.18. O licitante provisoriamente declarado vencedor deverá encaminhar a carta proposta de

acordo com desconto final ofertado, no caso de aplicação do benefício às ME/EPP's ou eventual

negociação de melhores condições para a Administração, nos termos do item 6 a seguir.

6. DA ETAPA FECHADA E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O Presidente da CPL analisará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente

aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem

omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema eletrônico COMPRASNET ordenará automaticamente as propostas classificadas.

6.3. As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja,

conforme o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração.

6.4. Não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante concorrerá com o valor

do desconto inicial de sua proposta comercial.

6.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas comerciais, prevalecerá como melhor

proposta aquela que foi recebida primeiro pelo sistema eletrônico COMPRASNET, conforme

registro de lançamento.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

14

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, encerrada a

classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pelo sistema eletrônico a

existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com proposta igual ou

até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta melhor classificada.

6.6.1. Caso ocorra o empate ficto descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em

segundo lugar poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem

automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido,

apresentar nova proposta de desconto, obrigatoriamente superior ao valor do desconto

melhor classificado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o

valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.

6.6.2. Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em segundo

lugar, as demais ME/EPP's com propostas até 10% (dez por cento) superiores à melhor

classificada serão convocadas automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o

mesmo direito, conforme o subitem anterior.

6.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrem

no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema COMPRASNET fará sorteio

eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o

encaminhamento da oferta final de desempate.

6.7. O licitante com proposta vencedora será convocado a enviar, em arquivo único, por meio da

opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, a carta da proposta comercial, a

planilha de formação de preços, a Composição de Custo Unitário, o detalhamento dos

Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), Planilha de

Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra e o cronograma físico-financeiro,

devidamente ajustados ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedor.

6.7.1. O licitante vencedor deverá encaminhar tempestivamente os documentos

supracitados em até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Presidente da CPL pelo

chat do sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo

tempo a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.7.2. Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante,

tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos

documentos solicitados no caput. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio

de nova documentação, através do chat do sistema ou pelo e-mail indicado no subitem

21.15 deste Edital, hipótese em que o Presidente da CPL fará, caso seja necessário, novo

uso da funcionalidade "Convocar Anexo".

6.7.3. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no subitem 6.7.1, não será considerado,

para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação que deveria/poderia

ter sido remetida anteriormente, sendo realizada, pelo Presidente da CPL, o registro da

recusa da proposta e a convocação do próximo licitante.

6.8. Os documentos solicitados deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.8.1. Carta da Proposta Comercial, confeccionada em computador ou datilografada,

redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou

acréscimos, contendo o desconto ofertado em percentual, considerando-se 4 (quatro)

casas decimais, e o preço global resultante deste desconto, discriminando os valores

relativos à mão de obra e materiais, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda

nacional (Real), devidamente assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal,

bem como rubricadas em todas as suas folhas. A carta proposta deverá ser elaborada de

forma a atender, ainda, aos seguintes requisitos:

6.8.1.1. Fazer referência ao número deste RDC, ao objeto da licitação e ao prazo de

execução da obra, e conter a razão social do licitante, o CNPJ, telefone/fax, e-mail,

endereço completo, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos

códigos, e ao número da conta corrente, para fins de emissão de nota de empenho e

posterior pagamento.

6.8.1.2. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120

(cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

16

6.8.1.2.1. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na

proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para efeito

de julgamento da mesma.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.8.1.3. Conter a indicação dos prazos para execução da obra, conforme o disposto no

item 10.

6.8.1.4. Conter endereço eletrônico (e-mail) válido na proposta comercial para fins de

recebimento de notificações, comunicados e intimações.

6.8.1.5. O valor global da proposta resultante do desconto não poderá ser superior ao

valor global da planilha orçamentária.

6.8.1.6. Em caso de divergência entre o valor global resultante do desconto redigido na

proposta e o valor global calculado automaticamente pelo sistema eletrônico, em razão

de arredondamentos de casas decimais, prevalecerá o último, tanto para fins de disputa

quanto para fins de adjudicação e homologação da proposta vencedora.

6.8.2. Planilha de Formação de Preços, com indicação dos preços unitários dos serviços e

materiais com o devido desconto ofertado, isto é, considerando a incidência linear do

desconto sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, em algarismos arábicos,

expressos em moeda nacional (Real), indicando o número do item, discriminação de

materiais e serviços, unidade de medida, quantidade do item, preço unitário de material,

preço unitário de mão de obra, preço total unitário (material + mão de obra), preço total de

material e de mão de obra, preço total de material e de mão de obra com BDI, e percentual

do item principal em relação ao total da obra, de acordo com o modelo de planilha

orçamentária constante do Anexo III.

6.8.2.1. Os quantitativos indicados na planilha orçamentária constante deste Edital são

meramente estimativos, não acarretando à Administração da UFMA qualquer obrigação

quanto a sua execução ou pagamento.

6.8.2.2. A planilha de formação de preços deverá conter a indicação dos quantitativos e

dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como

verba, bem como a composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, com

o desconto já aplicado.

6.8.2.3. Na composição dos preços com o devido desconto ofertado, o licitante deverá

apresentar, discriminadamente, as parcelas relativas à mão de obra e materiais.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.8.2.4. No desconto ofertado deverão estar incluídos todos os insumos, encargos

sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras

despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. O Imposto de

Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não

podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta comercial

apresentada.

6.8.2.5. No desconto cotado também deverão estar inclusos todos os equipamentos,

instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos,

bem como quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços. Deverão,

também, estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os

impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão ser

identificados em item específico do BDI, conforme Anexo V.

6.8.2.6. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de

obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das

obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do

objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.8.2.7. Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeiro uso e de primeira

qualidade, podendo ser solicitada diligência junto ao licitante vencedor do certame para

a complementação da proposta com a lista das marcas dos respectivos materiais

utilizados, que deverá ser entregue à CPL junto à planilha orçamentária da proposta

vencedora para que ambas sejam avaliadas pela equipe técnica da UFMA.

6.8.2.8. Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma,

multiplicação e/ou arredondamento, bem como, ainda, divergências que porventura

ocorrerem entre o desconto resultante sobre preço unitário e o total do item, quando

prevalecerá sempre o primeiro.

6.8.3. Cronograma físico-financeiro, nos moldes do Anexo IV.

6.8.4. O percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas

Indiretas (LDI), detalhando todos os seus componentes, também na sua forma percentual,

nos moldes do Anexo V.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.8.5. Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, conforme

anexo VII.

6.9. A CPL e a unidade técnica demandante da contratação procederão à conferência dos

documentos de que tratam os subitens anteriores, considerando o cumprimento dos requisitos

da proposta, tais como identificação, assinatura, prazos, cronogramas, planilha detalhada de

custos, BDI, valores do desconto resultantes sobre os preços unitários e preço global, além de

outros previstos nesse Edital. Serão avaliados itens e valores unitários individuais, sendo que a

planilha será submetida à análise do departamento técnico para emissão de parecer e/ou

solicitação de ajustes pertinentes e necessários.

6.9.1. Objetivando concluir a análise detalhada da conformidade das propostas, a CPL e o

departamento técnico poderão exigir do licitante ofertante do maior desconto a

apresentação da relação de marcas e modelos dos materiais considerados na composição

dos preços ofertados.

6.9.2. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha do licitante e

aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último, não

podendo, contudo, alterar o valor total da proposta apresentada.

6.10. No caso de verificação de proposta inexequível, nos termos previstos no art. 41 do Decreto

nº 7.581/11, será concedida ao licitante a possibilidade de comprovação da exequibilidade de sua

proposta em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da planilha de valores.

6.11. A CPL ou o departamento técnico responsável pela instrução do processo poderão realizar

ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta

apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento

estimado pela UFMA, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que

deverão ser contemplados iquais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global

ofertado na etapa de negociação.

6.12. O orçamento global estimado para o objeto da licitação é de R\$ 3.052.946,91 (Três

milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos),

19

conforme a planilha orçamentária constante do Anexo III.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o preço global estimado pela

Administração, considerando a incidência linear do desconto ofertado em todos os itens da

planilha de formação de preços.

7.2. A CPL se subsidiará de parecer de técnicos da área requisitante pertencentes ao quadro da

UFMA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de

parecer que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.

7.3. Após análise das propostas, será desclassificada, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº

8.666/93, aquela que:

a) Não apresentar desconto sobre o preço global estimado pela Administração;

b) Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis.

c) Não estiver assinada, ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem

procuração.

d) Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, com

quantidades diferentes das apresentadas na planilha de referência ou impuser

condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiver preços

condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos

neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como

preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes.

e) Estiver com valor total, por objeto, superior ao preço de referência estabelecido

pela Administração com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices

da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI).

f) Apresentar desconto negativo, simbólico, de valor zero, ou irrisório, assim

como preços unitários superiores aos previstos pela Administração, conforme

constante no **Anexo III** do Edital, incompatíveis com os preços dos insumos e

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando

20



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

g) Não apresentar o cronograma físico-financeiro, nos moldes do Anexo IV deste Edital, e/ou com o prazo de execução superior ao definido pela Administração, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.

h) Não apresentar o Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), nos moldes do Anexo V, com a sua composição detalhada, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.

i) Não apresentar a Composição de Custo Unitário, nos moldes do Anexo VI, com a sua composição detalhada, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.

j) Não apresentar Planilha de Composição dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, nos moldes do anexo VII, com a sua composição detalhada, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.

k) Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.3.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

7.3.2. Do licitante classificado na forma das **alíneas "a"** e **"b"** do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as **alíneas "a"** e **"b"**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional,

21

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1° da Lei n° 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

7.3.3. Quando ocorrer apresentação de proposta inexequível, a CPL emitirá parecer

oportunizando o licitante comprovar a possibilidade de execução de sua proposta, com

entrega de defesa fundamentada em até 2 (duas) horas, após a solicitação formal da

Comissão, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

7.3.3.1. Nesse caso, o licitante deverá demonstrar que o valor da sua proposta é

compatível com a execução completa do objeto licitado, no que tange aos custos dos

insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

7.3.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a

serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade

da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta, conforme o disposto no

art. 41 do Decreto nº 7581/11.

7.4. Será, ainda, desclassificada a proposta que, nas composições de preços, apresentar:

a) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas

(BDI) impraticáveis.

b) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.

7.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto

ao valor do desconto ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus

termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar

evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde

que aceitas pelas CPL e que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.5.1. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a

desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de

majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.6. Não serão considerados como "alteração" os ajustes necessários na proposta e planilha de

formação de preços, a serem ajustadas ao valor do desconto ofertado após eventual negociação



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de condições mais vantajosas com o primeiro colocado ou desempate de ME/EPP, devendo tanto a proposta quanto a planilha ajustada serem encaminhadas à CPL de acordo com o subitem 6.7.

7.7. A declaração definitiva do vencedor acontecerá somente no momento posterior à análise técnica quanto à proposta comercial ajustada, nos termos do subitem 6.7 e subsequentes, e da análise da documentação de habilitação elencada no item 8 e subitens subsequentes, sendo o resultado divulgado oficialmente via *chat* do sistema COMPRASNET.

7.8. O licitante deve considerar que o desconto ofertado prevalecerá durante toda a contratação, inclusive em eventuais termos aditivos.

7.9. Após o julgamento da proposta melhor classificada, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso da fase de julgamento, sob pena de preclusão, e campo próprio para que os licitantes que desejarem possam manifestar sua intenção de recurso em face dos atos de julgamento das propostas, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

7.9.1. As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente da CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos

- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de

seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da

qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários,

linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua

desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado,

por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência

do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-

se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Presidente da CPL consultará o Sistema de Cadastro Unificado

de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação

econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e

16, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP

nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no

cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das

propostas;

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente

quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Presidente da CPL não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do

sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será

convocado a encaminhar, no prazo de duas horas, documento válido que comprove o

atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de

Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa

SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação

Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas

condições descritas adiante.

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

administradores;

8.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores;

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

(98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em

funcionamento no País;

8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva;

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio

de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório,

deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela

correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma

da lei;

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.7.8. Para o licitante enquadrado na categoria de microempresa (ME) ou empresa de

pequeno porte (EPP), no que tange à comprovação da Regularidade Fiscal serão

considerados os seguintes procedimentos:

8.7.8.1. Se declarado vencedor, caso esteja com cadastro ou documentação vencida, o

licitante deverá enviar a comprovação da Regularidade Fiscal, após solicitação do

Presidente de CPL no chat do sistema COMPRASNET. Havendo, ainda, alguma restrição

na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5

(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for

declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, desde que solicitado no

chat do sistema eletrônico, e aceito pelo Presidente da CPL, para regularização da

documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas

ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 147/14.

8.7.8.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas na

alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste Edital e no regulamento, sendo facultado à UFMA convocar outro

licitante remanescente para assinatura do contrato, obedecidos a ordem de classificação

e os critérios de habilitação, ou ainda revogar a licitação.

8.7.9. A validade dos documentos e certidões exigidos corresponderá ao prazo fixado nos

próprios documentos. Caso essas documentações não contenham expressamente o prazo de

validade, a UFMA convenciona o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data

de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem

prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis

e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados

por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da

proposta;

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **8.8.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- **8.8.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- **8.8.2.3.** No que se refere à capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, verificar-se-á, sob pena de inabilitação, se o licitante possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva, observando-se o desconto mencionado no **subitem 8.8.5.**
- **8.8.3.** comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\;Circulante + Realiz\'{a}vel\;a\;Longo\;Prazo}{Passivo\;Circulante + Passivo\;N\~{a}o\;Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo \, Total}{Passivo \, Circulante + Passivo \, N\~ao \, Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ circulante}$$

- **8.8.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- **8.8.5.** Relação de compromissos de realização de obras ou reformas assumidas pelo licitante, para fins de verificação da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, na forma do Anexo II do presente instrumento, sendo que será reservado do valor do Patrimônio Líquido o percentual de 10% (dez por cento) do valor das obras em andamento.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O valor do Patrimônio Líquido descontado será o utilizado no cálculo referido no subitem

8.8.2.3.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação

técnica, por meio de:

8.9.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de

atuação previstas no edital, em plena validade;

8.9.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados

de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de

engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente

licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da

licitação:

8.9.3.1. Obras de terraplanagem, sistema de drenagem pluvial superficial e profunda

(guias, sarjetas, tubulações de concreto), execução e compactação de base e /ou sub-

base e pavimentação com piso intertravado com bloco sextavado.

8.9.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as

seguintes características, prazos e quantidades:

8.9.4.1. Execução e compactação de base e/ou sub-base, com pedregulho ou piçarra:

no mínimo 3.000,00 m³;

8.9.4.2. Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado (25x25x10

cm): **no mínimo 3.900,00 m²**;

8.9.4.3. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, com junta

de madeira de h=10cm, acabamento convencional, espessura 10 com, armado: no

mínimo 3.800,00 m²;

(98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.9.4.4. Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800mm:

no mínimo 129 m.

8.9.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a

apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.9.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão

de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da

legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe

técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica -

ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que

compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a

saber:

8.9.6.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: Obras de terraplanagem, sistema de

drenagem pluvial superficial e profunda (guias, sarjetas, tubulações de concreto),

execução e compactação de base e /ou sub-base e pavimentação com piso intertravado

com bloco sextavado.

8.9.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão

pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta,

entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por

intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado

devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de

serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso

de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.9.8. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem

poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada

pela Administração.

8.9.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações

necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram

executadas as obras e serviços de engenharia.

8.9.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria

assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

8.9.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo

licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para

execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades

inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que

não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças

técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10. Todos os documentos solicitados pelo Presidente da CPL, tais como aqueles não

contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por

meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, em até 2 (duas) horas,

contadas da solicitação do Presidente da CPL pelo *chat* do referido sistema.

8.10.1. Dentro do prazo estabelecido no caput, poderão ser remetidos, por iniciativa do

licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua

habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação

através do e-mail indicado no subitem 21.15 deste Edital, hipótese em que o Presidente da

CPL fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".

8.10.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no caput, não serão considerados, para

fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que

deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Presidente da CPL, o

registro da inabilitação e a convocação do próximo licitante.

8.11. Considerações relativas aos documentos habilitatórios:

8.11.1. Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos encaminhados na

habilitação do licitante deverão atender aos seguintes preceitos:

a) Estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e

endereço respectivo.

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

c) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem

emitidos comprovadamente somente em nome da matriz, devendo estes ser

apresentados.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com

CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

f) Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão

eletrônica, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão ou empresa

competente expedidor(a).

g) Não se enquadram no prazo de que trata a alínea anterior os documentos que,

pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os

atestados de capacidade técnica.

h) Os documentos exigidos neste RDC poderão ser solicitados em original, por cópia

autenticada em cartório competente ou, ainda, por meio de publicação em órgão

da imprensa oficial, a qualquer momento, dentro do prazo estabelecido pelo

Presidente da CPL.

i) Somente serão aceitos documentos cujas informações estejam legíveis.

j) À CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre

que julgar necessário.

8.11.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser

enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor

juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e

Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa,

também deverão ser encaminhados devidamente consularizados ou registrados no Cartório

de Títulos e Documentos.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.11.3. As declarações apresentadas pelo licitante, necessárias a sua habilitação, deverão ser

preferencialmente emitidas em papéis timbrados das respectivas empresas que as

expediram, constando números de telefones e e-mail para contato.

8.12. No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina

do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.

8.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da CPL examinará a

proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da

proposta que melhor atenda a este Edital.

8.14. Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação de licitante por motivo

relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o

resultado do julgamento.

8.15. O Presidente da CPL poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de

certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.16. Após a fase habilitação, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de

intenção de recurso da fase de habilitação, sob pena de preclusão, e campo próprio para que os

licitantes que desejarem possam manifestar sua intenção de recurso em face dos atos de

habilitação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/11.

8.16.1. As razões do recurso serão apresentadas somente na fase recursal única, após a

fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

8.17. Finalizada a fase de habilitação haverá fase recursal única, nos termos do art. 52, e

subsequentes, do Decreto nº 7.581/11.

8.17.1. Os licitantes que manifestaram intenção de recorrer em alguma das fases anteriores

poderão apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, as razões

recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão

eletrônica.

8.17.2. O prazo para a apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e

começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior,

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

caso interposto recurso, sendo que as contrarrazões deverão ser apresentadas também via

sistema eletrônico.

8.17.3. Serão desconsiderados os recursos e contrarrazões interpostos por outros meios que

não via sistema eletrônico COMPRASNET.

8.17.4. A CPL apreciará sua admissibilidade e decidirá os recursos no prazo de 5 (cinco)

dias úteis ou, no mesmo prazo, os encaminhará à autoridade superior que terá, também, 5

(cinco) dias úteis, a partir do recebimento deste, para decidi-lo.

8.18. Finalizada a fase recursal, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com

o primeiro colocado.

8.19. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados

à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto nº 7.581/11.

8.20. Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no maior desconto sobre o

preço global estimado pela Administração.

8.21. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

8.22. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a CPL

poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou

proposta, via sistema eletrônico, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

9. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

9.1. O licitante que optar por realizar a vistoria deverá apresentar declaração, nos termos do

Anexo I, de que visitou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das

condições e do grau de dificuldades existentes.

9.1.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração, nos

termos do Anexo I, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições

estabelecidas no Edital e seus Anexos e que assume toda e qualquer responsabilidade pela

ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do

local de execução do objeto do certame, devendo informar o objeto da presente licitação e o

número deste RDC.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. Informações sobre o local da obra para realização de vistoria poderão ser obtidas junto à

Prefeitura de Campus, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, devendo o agendamento ser

efetuado previamente pelos telefones (98) 3272-814/8846 ou via e-mail, no endereço

precam@ufma.br.

9.2.1. O(s) contato(s) mencionado(s) no subitem precedente está(ão) disponível(is)

exclusivamente para fins de tratativas referentes à visita técnica. Qualquer questionamento

acerca de outras informações não pertinentes à vistoria será desconsiderado

automaticamente.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-

se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4. Para a visita ao local da obra, recomenda-se que o representante legal do licitante possua

formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação.

10. DOS PRAZOS

10.1. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, a

contar da data de abertura da sessão eletrônica.

10.2. O prazo máximo previsto para a conclusão da obra é de 06 (seis) meses, a partir do início

do prazo de execução do contrato.

10.3. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados do Termo

de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Administração da UFMA.

10.4. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente

indicados na proposta, esses serão considerados como aceitos.

10.5. O prazo previsto no **subitem 10.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando

solicitado pelo licitante contratado durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado

decorrente de impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento dos serviços,

causados por fatos alheios à responsabilidade do licitante contratado, devidamente comprovado

e aceito pela fiscalização da UFMA.

a universidade que a gente quer

35

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de

validade da proposta, ou seja, em 120 (cento e vinte) dias corridos, e caso persista o interesse da

UFMA, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade anteriormente referida, por igual

prazo, no mínimo.

10.7. Se no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias da data da abertura da sessão, não houver a

solicitação ou a convocação de que trata as condições deste Edital, fica o licitante liberado dos

compromissos assumidos.

11. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.1. Os licitantes enquadrados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte

(EPP), nos termos do art. 3°, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores

alterações, que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido

previsto na referida Lei, deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico

COMPRASNET, que atendem aos requisitos da referida Lei Complementar.

11.2. Os licitantes enquadrados no regime diferenciado e favorecido das microempresas (ME) e

empresas de pequeno porte (EPP) que não se manifestarem de acordo com o previsto no subitem

anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os

licitantes não enquadrados neste regime.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à

autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação

do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.2. Os atos de classificação, homologação e adjudicação serão publicados no sistema

eletrônico COMPRASNET.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.462/11, do Decreto nº 7.581/11, bem como nos

Capítulos III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e

contemplará, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital e seus Anexos.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a

Adjudicatária, tendo por base o presente Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas

as normas vigentes.

13.3. Depois da homologação deste certame, a convocação da Adjudicatária será procedida por

meio de Notificação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento, assinar

o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções

previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por

solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.4. Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta on-line ao SICAF e aos

sítios indicados no **subitem 8.4**, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.5. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o termo de contrato, ou

não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de

conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação

prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total

da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

13.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório:

13.7.1. A assinatura do contrato caberá somente ao licitante vencedor, por ser o único

responsável perante a UFMA.

13.7.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a

UFMA e a **CONTRATADA**.

13.8. No ato da assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá comprovar possuir representante

comercial ou preposto (pessoa jurídica), do mesmo ramo de atividade, na região metropolitana

UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de são Luís ou no Estado do Maranhão, informando razão social, CNPJ, endereço completo,

telefone e pessoa responsável, caso o licitante não tiver sede ou filial na região.

13.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade

com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

neste RDC.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº

8.666/93, observado o art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

13.11. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a

publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução da obra acrescido

de 180 (cento e oitenta) dias. A cada prorrogação do prazo de execução da obra será prorrogado

também o prazo de vigência.

13.12. As obrigações das partes observam o disposto na Cláusula Quinta do contrato, Anexo VII

deste Edital.

13.13. As alterações e os motivos para rescisão contratual observam o disposto nas Cláusulas

Décima Primeira e Décima Segunda do contrato, respectivamente, Anexo VII deste Edital.

14. DA GARANTIA

14.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração

do contrato e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de 5% (cinco por cento)

do valor total do contrato, incluindo os seguros trabalhistas e previdenciários de forma

expressa, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, optando

por uma das seguintes modalidades, em nome da UFMA:

a) Caução em dinheiro

b) Seguro-garantia

c) Fiança bancária

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1.1. O prazo previsto subitem supramencionado poderá ser prorrogado por igual

período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela UFMA, devendo

ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

14.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa

Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº

93.872/86, mediante depósito identificado a crédito da UFMA.

14.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada em caso

de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado

no **subitem 14.1**, devidamente atualizada.

14.3.1. Os custos inerentes à renovação prevista no subitem 14.3 correrão por conta

exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou

reequilíbrio financeiro à CONTRATANTE.

14.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a mesma

validade do prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada conforme solicitada nos

termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

14.4.1. Os custos inerentes às exigências previstas no subitem 14.4 correrão por conta

exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou

reequilíbrio financeiro à CONTRATANTE.

14.5. No caso de seguro-garantia, este deverá ser realizado mediante a entrega da apólice,

inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo

a UFMA a única beneficiária do seguro.

14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do

fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil.

14.7. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas

trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-

garantia.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela UFMA, em pagamento de

multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no

prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o perfeito e

integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a

CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias

referentes à mão de obra utilizada.

14.9.1. A liberação ou restituição da garantia à CONTRATADA será efetuada em até 5

(cinco) dias úteis, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em

dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

14.10. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da

contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do

contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UFMA.

14.11. A perda da garantia em favor da UFMA, em decorrência de rescisão unilateral do contrato,

far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das

demais sanções previstas no contrato.

14.12. Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 48, § 2º da Lei nº

8.666/93.

14.12.1. Os custos inerentes às exigências previstas no subitem 14.12 correrão por conta

exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou

reequilíbrio financeiro à CONTRATANTE.

15. DOS SEGUROS

15.1. A **CONTRATADA** deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra **Riscos de**

Engenharia de obra no valor de 100% (cem por cento) do valor contratado, ou até o limite

máximo da seguradora. Deve incluir a cobertura Responsabilidade Civil Empregador, cobrindo

os sinistros de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, até a data final

do prazo de vigência do contrato, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respectiva apólice. Deve, ainda, fornecer esta apólice de seguro à **CONTRATANTE** no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

15.1.1. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por igual período, por

solicitação escrita e justificada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, devendo ser

apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

15.1.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado,

a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa

pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

15.1.3. O seguro previsto no item 15.1 deverá ser renovado conforme consta nos termos

aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato, no mesmo percentual

estipulado no item 15.1, devidamente atualizado. Os custos inerentes a esta renovação

correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso,

ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à CONTRATANTE.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras

objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento da UFMA/2020, no Programa

170158, Fonte 8108000000 e Setor DIPLAC/SINFRA.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e conforme

disponibilidade de recursos financeiros, mediante crédito bancário, observadas as disposições

seguintes.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em parcelas

correspondentes a cada etapa ajustada no cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento

da nota fiscal/fatura devidamente atestada junto à fiscalização da UFMA, desde que comprovada

a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, e somente após a fiscalização – a ser

realizada em 5 (cinco) dias úteis a contar do término da respectiva etapa.

17.2.1. A nota fiscal/fatura deverá:

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Ser entregue pelo fornecedor à **CONTRATANTE** até o 15° (décimo quinto) dia do

mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

b) Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas)

vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF

informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como

deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

c) Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor

responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo

complementar de registro, com o livro protocolo de recebimento, aviso de

recebimento ou outro, quando houver.

17.3. Para fins de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados, a

CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da quia de recolhimento do FGTS quitada e

das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de

contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços

executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31,

§ 5° da Lei n° 8.212/91.

17.3.1. A constar na folha de pagamento das parcelas do empregado da contratada que

efetivamente participar da execução do contrato, quando for devido: salário, adicionais,

horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, , férias remuneradas e

pagamento do respectivo adicional, auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde,

obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

17.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

17.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a universidade que a gente quer

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e

a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos

devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da

autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso

de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem

deu causa.

17.6. No interesse da Administração, poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em

duas hipóteses:

a) Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação,

propiciando descontos para a Administração (artigo 40, XIV, 'd'), o qual será

calculado da seguinte maneira:

a.2) Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao

ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)

365

 $D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e

a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

a universidade que a gente quer

Cidade l

Av dos Portug

UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Nas licitações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser

acordada entre as partes.

17.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária (OB) para pagamento.

17.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo servidor

competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a

regularidade fiscal do prestador dos serviços.

17.8.1. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à

fiscalização da UFMA ou servidor designado para este fim.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação

aplicável.

17.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o

disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

17.9.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus

ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas

e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

17.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será

precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla

defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do

contrato.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco

Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.12. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de

inadimplência contratual.

18. DO REAJUSTE DO PREÇO

18.1. O preço não sofrerá reajuste, haja vista o período definido para início e final da entrega

definitiva da obra.

18.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-

financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

18.3. Em ocorrendo fato fortuito ou de força maior, nos termos no art. 65, inciso II, alínea "d" da

Lei nº 8.666/93, a situação e/ou pleito serão analisados pela Administração, e poderão ser

acatados, desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os

aumentos cabíveis para reajustes.

18.4. Nos casos que se enquadram nas condições previstas nos subitens 18.2 e 18.3 desta

cláusula, desde que observado o interregno de 1 (um) ano da proposta comercial apresentada, o

índice utilizado será o SINAPI-SC do período.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso

concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar

impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 6

(seis) meses.

a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de

finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos

documentos exigidos no Edital e seus Anexos.

b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFSC durante a análise

da proposta ou da documentação de habilitação.

c) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do contrato.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2. Se o licitante recursar-se a assinar o contrato, depois de devidamente notificado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida nos termos

do art. 47 da Lei nº 12.462/11 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.2.1. Ocorrendo a hipótese referida no subitem anterior, o ordenador de despesas

determinará a anulação da nota de empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o

contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) A aplicação de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do

valor total da proposta.

b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a UFMA pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos

prejuízos causados.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

conforme art. 47 da Lei nº 12.462/11.

19.3. Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do contrato/nota de empenho,

ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o

caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens constantes do anteprojeto,

projeto básico/executivo e/ou memorial descritivo: impedimento de licitar e de

contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) anos, e

multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato

ou ao valor total do empenho.

b) Atrasar a conclusão de quaisquer etapas do cronograma aprovado pela UFSC por

prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com

quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois), além de multa de 20

UNIVERSIDADE

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato ou ao valor total do empenho.

c) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à contratação,

dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de

contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 5 (cinco) anos, e

multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato

ou ao valor total do empenho.

19.3.1. Nos casos em que o licitante inadimplente prestar os serviços durante o processo

para sua penalização, fica facultado à UFSC receber o serviço e reduzir a multa até a metade

do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de

impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

19.4. Se o licitante apresentar indícios de documentação ou declarações falsas, ficará sujeito às

seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no RDC Eletrônico:

impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União

pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar

obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco)

anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos

prejuízos causados.

19.5. Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento

fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará

sujeito às seguintes penalidades:

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União

pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos

prejuízos causados.

19.6. O licitante enquadrado nos subitens 19.4 a 19.5, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa

de 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à

homologação do certame.

b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da

licitação.

19.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa

(ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de

faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob

pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo

das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no

Decreto nº 8.538/15.

19.8. Se o licitante comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades,

conforme o caso:

a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de

licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5

(cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua

proposta ou ao valor do empenho ou contrato.

b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar

penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação

dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e

UNIVERSIDADE

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou

contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos

prejuízos causados.

19.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de

lances.

19.9. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar

transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará

impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 3

(três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado

do(s) item(ns) em disputa:

a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender

o Presidente da CPL ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa

acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.

b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.

c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de

declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que

os atendia.

d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de

preços no prazo estabelecido pelo Presidente da CPL ou equipe de apoio,

devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido

mediante negociação.

a universidade que a gente quer

Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

49

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já

tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em

improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de

apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

19.10. Além do exposto nos subitens precedentes, a Adjudicatária ficará sujeita a sanções de

advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas

suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou

prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de

inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o

total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º

(trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do

contrato, implicando as sanções mencionadas no subitem 19.3.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos

causados.

19.11. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações

suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do

licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

19.11.1. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos

sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos

excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código

Civil Brasileiro.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

50

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento

previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

19.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de

aplicação de outras.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento

de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das

multas previstas do Edital, no contrato e em demais cominações legais.

19.15. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes

do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

19.16. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13,

que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de

atos contra a Administração Pública.

19.16.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

19.16.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº

12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861 UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.16.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou

sem a participação de agente público.

19.17. O contratado estará sujeito a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do contratante

e a aplicação das penalidades que serão apuradas de acordo com a gravidade do caso, nas

hipóteses de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das

contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

19.18. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta

poderá manter em vigor o contrato, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas,

fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

19.19. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação

antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.

19.20. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo

administrativo contra licitante ou empresa contratada será efetuado pela Pró-Reitoria de

Planajamento, Gestão e Transparencia, ou alguma unidade responsável da UFMA, exclusivamente

por meio de endereço eletrônico ou aquele informado nos termos do subitem 6.8.1.4 deste Edital,

ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.20.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de

informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório

todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as

comunicações entre a UFMA e o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio

eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente,

sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

19.20.2. O licitante ou empresa contratada, além de manter seu e-mail permanentemente

atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o

processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob

pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto

ao teor do Ofício de Notificação.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.20.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar

economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que

custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em

detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou

remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem- se intimação ou vista pessoal.

19.20.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o

encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras

ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração,

atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa,

não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato

social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene

que a lei determinar.

19.20.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo

no art. 5.°, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.°, in fine e art. 2.°, § único, IX

(princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo

administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15;

e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do

Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder

Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar

custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço

público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

19.20.6. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá

ser disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e

Transparencia (PPGT), o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial

ou caso não tenha sido possível localizar o licitante e/ou empresa contratada.

19.20.7. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que

trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico,

segundo as orientações contidas no e-mail do setor de encaminhamento, de modo a

economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua

defesa/manifestação.

19.20.8. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta

eletrônica, resquardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de

sua defesa ou manifestação.

19.20.9. Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa contratada for enviada

para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de

recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo

considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 60 (Sessenta) horas do seu

último dia.

19.20.10. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais

para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao

contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

19.20.11. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às

notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico,

encaminhado pelo setor da notificação.

19.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFMA, por meio de Guia de Recolhimento da

União (GRU), observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las

judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las

dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

19.22. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10

(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

19.23. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de

despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

19.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à UFMA serão deduzidos dos valores a serem

pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,

serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.24.1. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente

no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin),

consoante determina a Lei n.10.522/2002.

19.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos:

20.1.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da

lavratura da Ata de reunião, nos casos de:

a) Julgamento das propostas.

b) Habilitação ou inabilitação do licitante.

c) Anulação ou revogação da licitação.

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou

cancelamento.

e) Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere

o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.1.2. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração

de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

20.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar

contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da

Ata de reunião.

20.3. Os recursos previstos quanto ao julgamento das propostas e habilitação serão exercidos na

fase recursal única, conforme previsto neste Edital.

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato

recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo

prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos,

informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os

custos e prazos das obras/serviços.

21.2. Os interessados deverão examinar o projeto básico e seus anexos, bem como todas as

instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos. O não

fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em

desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus Anexos será de responsabilidade do

licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

21.3. Os projetos referentes à implantação desta obra foram elaborados dentro dos critérios de

sustentabilidade, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a

redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologia e materiais que

reduzam o impacto ambiental, tendo suas especificações e demais exigências de projeto

norteados pela Instrução Normativa nº 01/2010 do SLTI/MPOG.

21.4. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este RDC Eletrônico será sanado

exclusivamente por meio do e-mail cpl@ufma.br, nos termos do subitem 2.1 deste Edital.

Nenhum esclarecimento a respeito do RDC será prestado por telefone.

21.4.1. Durante a realização do RDC Eletrônico, a comunicação com o Presidente da CPL

dar-se-á exclusivamente via chat do sistema eletrônico COMPRASNET.

21.5. A CPL desconsiderará todos os e-mails que tratam de atividades sob responsabilidade de

outros setores, tais como: envio de notas de empenho, envio de atas de registro de preços,

contratos, envio de notas fiscais, pagamentos, etc. Os contatos para tratar destes assuntos devem

ser direcionados exclusivamente para o(s) respectivo(s) setor(es) responsável(eis).

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco

Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.6. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados exclusivamente através da opção

"Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET.

21.6.1. Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo

Presidente da CPL.

21.7. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no aviso da licitação e

durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma,

serão registradas no sistema eletrônico COMPRASNET e na documentação relativa ao certame.

21.8. Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de

sua proposta. A UFMA, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos,

independentemente do resultado do processo licitatório.

21.9. A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das

condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em

vigor.

21.10. A placa da obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA e entregue junto à fiscalização

da UFMA após o término da obra.

21.11. A UFMA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou

anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos

licitantes direito a indenização.

21.12. Alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo ou apostilamento, se for

o caso, devidamente justificado e autorizado pela UFMA.

21.13. As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela CPL,

observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas

posteriores alterações, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº

7.581, de 11 de outubro de 2011, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na

Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e no do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de

2015.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.14. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União (DOU), obedecido o

disposto na Lei nº 8.666/93 em seu art. 109, § 1 e art. 16, e alterações posteriores.

21.15. O e-mail que deve ser utilizado para comunicação com o Presidente da CPL, bem como

para todos os fins indicados neste Edital, com a devida menção ao número deste RDC, é o:

cpl@ufma.br.

21.16. Os licitantes e demais interessados poderão ter vistas e solicitar arquivos digitais relativos

a processos que estiverem em tramitação ou em execução na CPL, desde que respeitando as

disposições legais e as seguintes orientações gerais:

a) Por meio de requerimento formal elaborado pelo interessado, devidamente

assinado e contemplando a identificação do requerente, e, no caso de

representante de pessoa jurídica, juntamente com documentos que possam

credenciá-lo a tal representação (por exemplo, procuração ou documentação de

constituição da empresa ou aqueles equivalentes, junto ao documento de

identificação de quem assinou o requerimento).

b) O requerimento deve ser encaminhado a CPL exclusivamente pelo e-mail

cpl@ufma.br, identificando no assunto o número do certame de que deseja obter

vistas.

c) Solicitações encaminhadas após o horário de atendimento externo da CPL terão a

contagem do prazo para atendimento iniciada no próximo dia útil vigente,

respeitando os horários da UFMA.

d) A CPL não fornecerá cópias (xerox) dos autos do processo, de modo a primar pelos

preceitos da sustentabilidade e da otimização do recurso público.

e) As vistas solicitadas serão disponibilizadas exclusivamente no endereço da CPL,

no prazo de até 4 (quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação

devidamente instruída de acordo com o estabelecido neste Edital.

f) A CPL não se responsabilizará pelo desconhecimento dos licitantes em relação aos

documentos disponibilizados na forma de vistas junto ao referido sítio, e, ainda,

não serão consideradas alegações de desconhecimento ou problemas de acesso,



cabendo ao licitante interessado monitorar a disponibilização dos documentos no sítio anteriormente indicado, que registrará, inclusive, o horário da postagem como modo de primarmos pela transparência dos atos.

g) Não serão encaminhadas vistas por e-mail aos interessados, independentemente de quaisquer alegações.

21.17. O período de tramitação e execução dos procedimentos licitatórios na CPL compreende a fase externa dos processos, ou seja, desde a publicação da data de abertura do certame até a publicação do resultado de julgamento homologado.

21.18. Solicitações de vistas a processos em tramitação ou execução em outros departamentos ou unidades da UFMA deverão ser direcionadas diretamente aos mesmos, de modo que estes possam atender a este direito dos licitantes e demais interessados, desde que respeitando as normas e prazos definidos em cada departamento ou unidade, não cabe a CPL qualquer responsabilidade no tocante a estas solicitações.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente instrumento, será competente o foro da Justiça Federal de são Luís, Seção Judiciária do Maranhão.

23. DOS ANEXOS

- **23.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
 - 23.1.1. ANEXO I Declaração de Visita ao Local da Obra;
 - **23.1.2.** ANEXO II Relação de Compromissos de Obras ou Reformas Assumidas;
 - 23.1.3. ANEXO III Planilha Orçamentária*;
 - 23.1.4. ANEXO IV Cronograma físico-financeiro*;
 - 23.1.5. ANEXO V Composição do BDI;
 - 23.1.6. ANEXO VI Composição de Custo Unitário*;

23.1.7. ANEXO VII - Composição dos encargos sociais sobre a mão de obra*;

23.1.8. ANEXO VIII - Minuta de Contrato;

23.1.9. ANEXO XI - Projetos e Plantas*;

23.1.10. ANEXO X – Caderno de Encargos e especificação técnicas*.

*Observação: O Edital e seus Anexos estão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/.

São Luís, 29 de janeiro de 2020.

Vitor Davi Barros de Souza

Mat. UFMA 170510-6



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.001602/2020-65

FACULTATIVA

Expresso, também, concordância quanto à adequação do projeto que integra o Edital de licitação, ciente de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, caderno de encargos e especificações técnicas e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n°:

RG no:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.1602/2020-65

OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR VISITA

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº XXXX (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

Expresso, também, concordância quanto à adequação do projeto que integra o Edital de licitação, ciente de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, caderno de encargos e especificações técnicas e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n°:

RG n°:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



ANEXO II

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS OU REFORMAS ASSUMIDAS

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.001602/2020-65

Especificação do	Valor Total do Contrato		% da Obra a	Valor da Obra a	
Contrato/Obra	(R\$)	Executada Executar		Executar (R\$)	

Observação 1: Em termos de compromissos de realização de obras, será considerada, para fins de verificação da capacidade operativa do licitante, a disponibilidade de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido (registrado na forma da lei) sobre o valor da obra a executar.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF no:

RG no:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação 2: Caso o licitante não possua obras em andamento, é necessário que o declare, conforme modelo abaixo.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF no:

RG no:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.001602/2020-65

A Planilha Orçamentária está disponível na íntegra, em arquivo digital, na página https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/



ANEXO IV

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.001602/2020-65

O Cronograma Físico-Financeiro está disponível na íntegra, em arquivo digital, na página https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/

ANEXO V

COMPOSIÇÃO DO BDI RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.001602/2020-65



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Diretoria de Planejamento e Controle
Divisão de Obras e Sustentabilidade /Orçamentação
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

	BDI - BENEFICIOS E DESPESAS INDIKETAS																			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			mal								A EM 12 MESES									
				Até 180		L	180 <rb<360< th=""><th>L</th><th colspan="2">360<rb<720< th=""><th colspan="2">720<rb<1.800< th=""><th colspan="2">1.800<rb<3.600< th=""><th colspan="2">3.600<rb<4.800< th=""></rb<4.800<></th></rb<3.600<></th></rb<1.800<></th></rb<720<></th></rb<360<>		L	360 <rb<720< th=""><th colspan="2">720<rb<1.800< th=""><th colspan="2">1.800<rb<3.600< th=""><th colspan="2">3.600<rb<4.800< th=""></rb<4.800<></th></rb<3.600<></th></rb<1.800<></th></rb<720<>		720 <rb<1.800< th=""><th colspan="2">1.800<rb<3.600< th=""><th colspan="2">3.600<rb<4.800< th=""></rb<4.800<></th></rb<3.600<></th></rb<1.800<>		1.800 <rb<3.600< th=""><th colspan="2">3.600<rb<4.800< th=""></rb<4.800<></th></rb<3.600<>		3.600 <rb<4.800< th=""></rb<4.800<>				
		Geral	Difere.	Geral	Difer.		Geral	Difer.		Geral	Difer.		Geral	Difer.		Geral	Difer.		Geral	Difer.
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC): Rateio do custo do Escritório Central da Empresa c/ pagamentos de: viagens, salário de pessoal, gerentes, consultores, materiais de consumo, equipamentos de escritório, serviços terceirizados, etc.; proporcional à Obra.	3,00	2,00	3,00	2,00		3,00	2,00		3,00	2,00		3,00	2,00		3,00	2,00		3,00	2,00
2.0	DESPESAS FINANCEIRA (DF): Valor necessário p/ corrigir o capital empregado na execução da obra, considerado no intervalo do início dos serviços até o efetivo recebimento de cada fatura, c/base no CDB.	1,00	1,00	1,00	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00
2.1	T (taxa juro, adotado rendimentos do CDB, cf. TCU)	0,50	0,50	0,50	0,50	L	0,50	0,50		0,50	0,50		0,50	0,50	L	0,50	0,50		0,50	0,50
2.2	n (número de dias)	60,00	60,00	60	60		60	60		60	60		60	60		60	60		60	60
2.3	DF= ((1+(T/100))^(n/30)-1)*100	1,00	1,00	1,00	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00		1,00	1,00
3.0	SEGUROS (S): Valor necessário para cobrir danos acidentais, súbitos ou imprevisíveis. Pode ser à própria obra ou a terceiros.	0,80	0,25	0,80	0,25		0,80	0,25		0,80	0,25		0,80	0,25		0,80	0,25		0,80	0,25
4.0	RISCO E/OU IMPREVISTOS (RI): Situações previsíveis de produção e da economia (juros de mercado, atrasos pagamento da contratante, baixa produtividade, etc.)	0,97	0,25	0,97	0,25		0,97	0,25		0,97	0,25		0,97	0,25		0,97	0,25		0,97	0,25
5.0	TRIBUTOS SOBRE A RECEITA (TR)	10,15	10,15	6,27	6,27		8,19	8,19		8,58	8,58		9,80	9,80		12,73	12,73		16,77	16,77
5.1	PIS	0,65	0,65	0,17	0,17		0,40	0,40		0,44	0,44		0,59	0,59		1,11	1,11		1,83	1,83
5.2	COFINS	3,00	3,00	0,80	0,80		1,85	1,85		2,01	2,01		2,71	2,71		5,12	5,12		8,44	8,44
5.3	ISS (40%valor da mão de obra)	2,00	2,00	0,80	0,80		1,44	1,44		1,63	1,63		2,00	2,00		2,00	2,00		2,00	2,00
5.4	INSS	4,50	4,50	4,50	4,50		4,50	4,50		4,50	4,50		4,50	4,50	Ī	4,50	4,50		4,50	4,50
6.0	LUCRO (L): Parcela destinada a remuneração do custo de oportunidade do capital aplicado, capacidade administrativa, gerencial e tecnológica.	6,16	4,00	6,16	4,00		6,16	4,00		6,16	4,00		6,16	4,00		6,16	4,00		6,16	4,00
		Nor	mal	Até 180		L	180 <rb<360< th=""><th colspan="2">360<rb<720< th=""><th>3<720</th><th colspan="2">720<rb<1.800< th=""><th colspan="2">1.800<rb<3.600< th=""><th colspan="2">3.600<rb<4.800< th=""></rb<4.800<></th></rb<3.600<></th></rb<1.800<></th></rb<720<></th></rb<360<>		360 <rb<720< th=""><th>3<720</th><th colspan="2">720<rb<1.800< th=""><th colspan="2">1.800<rb<3.600< th=""><th colspan="2">3.600<rb<4.800< th=""></rb<4.800<></th></rb<3.600<></th></rb<1.800<></th></rb<720<>		3<720	720 <rb<1.800< th=""><th colspan="2">1.800<rb<3.600< th=""><th colspan="2">3.600<rb<4.800< th=""></rb<4.800<></th></rb<3.600<></th></rb<1.800<>		1.800 <rb<3.600< th=""><th colspan="2">3.600<rb<4.800< th=""></rb<4.800<></th></rb<3.600<>		3.600 <rb<4.800< th=""></rb<4.800<>				
BDI={	DI={[(1+A)*(1+B)*(1+C)/(1-D)]-1}100		19,83	19,85	14,87		22,36	17,27		22,88	17,78		24,54	19,37		28,73	23,37		34,97	29,36
A=(A	C+S+RI)/100	0,05	0,03	0,05	0,03		0,05	0,03		0,05	0,03		0,05	0,03		0,05	0,03		0,05	0,03
B=DF/	100	0,01	0,01	0,01	0,01		0,01	0,01		0,01	0,01		0,01	0,01		0,01	0,01		0,01	0,01
C=L/1	C=L/100			0,06	0,04		0,06	0,04		0,06	0,04		0,06	0,04		0,06	0,04		0,06	0,04
D=TR	100	0,10	0,10	0,06	0,06		0,08	0,08		0,09	0,09		0,10	0,10		0,13	0,13		0,17	0,17

	TRIBUTOS FEDERAIS PARA BDI - 2018											
			FAIXAS	RECEITA BRUTA ANUAL EM R\$	ALÍQUOTA	COF	INS	Р	IS	ISS		
			TAIXAS		ALIQUOTA	Perc. Rep.	Perc. Efet.	Perc. Rep.	Perc. Efet.	Perc. Rep.	Perc. Efet.	
0	s	N	1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	17,67%	0,80%	3,83%	0,17%	44,50%	2,00%	
p t	i	a c	2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	9,00%	20,55%	1,85%	4,45%	0,40%	40,00%	3,60%	
а	m p	i	3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	10,20%	19,73%	2,01%	4,27%	0,44%	40,00%	4,08%	
n	ı	o n	4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	18,90%	2,65%	4,10%	0,57%	40,00%	5,60%	
e	e	a	4-1 0170	720.000,01 a 1.000.000,00	14,0070	10,5070	2,71%	4,1070	0,59%	40,0070	5,00%	
s	S	1	5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	18,08%	3,98%	3,92%	0,86%	40,00%	8,80%	
			J- Tulku	1.000.000,01 a 3.000.000,00	22,0070	10,0070	5,12%	3,3270	1,11%	40,0070	5,00%	
			6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	20,55%	6,78%	4,45%	1,47%	40,00%	13,20%	
			o- i aixa	5.000.000,01 d 4.800.000,00	33,00%	20,33%	8,44%	7,7370	1,83%	+0,0070	5,00%	
	Empresas Não Optantes do Simples Nacional						0,65%		3,00%		2,00%	

	TRIBUTOS FEDERAIS PARA BDI - 2018												
		FAIXAS	RECEITA BRUTA ANUAL EM	ALÍQUOTA	COF	INS	P	IS	ISS				
0	N	TAINAS	R\$	ALIQUOTA	Perc. Rep.	Perc. Efet.	Perc. Rep.	Perc. Efet.	Perc. Rep.	Perc. Efet.			
р	a	1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	17,67%	0,80%	3,83%	0,17%	44,50%	2,00%			
t	c	2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	9,00%	20,55%	1,85%	4,45%	0,40%	40,00%	3,60%			
a	i	3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	10,20%	19,73%	2,01%	4,27%	0,44%	40,00%	4,08%			
n '	0	4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	0% 18,90% 2,65% 4,10% 0,57%	0,57%	40,00%	5,60%					
t	n	4-10170		14,0070	10,5070	4,19%	4,1070	0,59%	40,0070	5,00%			
e	а	5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	18,08%	3,98%	3,92%	0,86%	40,00%	8,80%			
s	' I	J- Taixa	1.800.000,01 a 3.000.000,00	22,0070	10,0070	5,12%	3,3270	1,11%	40,0070	5,00%			
		6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	20,55%	6,78%	4,45%	1,47%	40,00%	13,20%			
		0-Taixa	3.000.000,01 a 4.800.000,00	33,0070	20,3370	8,44%	4,4370	1,83%	40,0070	5,00%			
	Empresas Não Optantes do Simples Nacional					0,65%		3,00%		2,00%			



ANEXO VI

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.001602/2020-65

A Composição de Custo Unitário está disponível na íntegra, em arquivo digital, na página https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/



ANEXO VII

MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.001602/2020-65

A composição dos encargos sociais sobre a mão de obra está disponível na íntegra, em arquivo digital, na página https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/

ANEXO VIII

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.001602/2020-65

CONTRATO Nº XX/UFMA/2020

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A EMPRESA

......

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Bacanga, Edifício Castelo Branco, na cidade de São Luís/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representada pelo Reitor NATALINO SALGADO FILHO, nomeado pelo Decreto S/N de 06/11/2019, publicada em 07/11/2019, inscrito(a) no CPF nº 032.954.943-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 068718/SSP-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o no XXXXXXXXXXXXXX estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX Estado de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal da empresa, CPF nº XXXXXXXXXXX, firmam o presente Termo de Contrato de execução de serviços, sob regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23115.001602/2020-65**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e às disposições estabelecidas no Edital de RDC Eletrônico nº 001/2020 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho

entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios, atendidas todas as

especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que

integram o instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, sendo:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a

publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução da obra acrescido

de 180 (cento e oitenta) dias. A cada prorrogação do prazo de execução da obra será prorrogado

também o prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo para início da execução da obra será o primeiro dia útil seguinte ao do

recebimento da respectiva Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela CONTRATANTE em

até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do presente contrato.

4.2. O prazo máximo previsto para a conclusão da obra é de 90 (noventa) dias corridos, a partir

do início do prazo de execução do contrato.

4.3. O prazo previsto no item 4.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado

pela CONTRATADA, durante o transcurso, desde que ocorra por motivo justificado decorrente

de impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento dos serviços, causados por

fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, devidamente comprovado e aceito pela

71

CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas

contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios

da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº

8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à CONTRATANTE:

5.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra.

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo

preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e serviços, por intermédio da

fiscalização da UFMA.

5.1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a

sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela

Administração da UFMA, desde que comprovada a necessidade deles.

5.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as

orientações passadas pela UFMA ou com as especificações constantes deste Edital e dos

seus Anexos.

5.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações

constantes deste Edital e dos seus Anexos.

5.1.7. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pelo

licitante vencedor.

5.1.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da fiscalização da UFMA.

5.1.9. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e efetuar o pagamento depois de

atestada a nota fiscal.

5.1.10. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa

desempenhar normalmente o contrato.

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado \cdot Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 \cdot São Luís \cdot Maranhão \cdot CEP 65080-805

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.11. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos

necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço.

5.1.12. Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do

CONTRATADA e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias, contados da data do

recebimento provisório.

5.1.13. Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra.

5.1.14. Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato e

mediante laudo de medição realizado por técnico da UFMA.

5.1.15. Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço. As

sanções incluirão desde o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições

quanto à contratação junto a Administração Pública Federal, garantida a ampla defesa e o

contraditório.

5.2. Caberá à CONTRATADA:

5.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes

da execução da obra, tais como salários, equipamentos de proteção coletiva e individual,

adicionais eventuais tais como insalubridade e periculosidade, bem como outros se forem

previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria cujo funcionário está vinculado,

seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-

transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.2.2. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação

nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra.

5.2.3. Manter os seus empregados e subcontratados, sujeitos as normas disciplinares da

CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta.

5.2.4. Manter os seus empregados e subcontratados identificados, quando em trabalho,

devendo substituir em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer um deles que seja considerado

inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

ugueses, 1996 · São Luis · Marannão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.5. Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das

normas técnicas da ABNT ou outra que couber, correspondente a cada serviço constante da

especificação.

5.2.6. Manter quadro de empregados regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo

apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a lista de funcionários

contratados, comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais,

previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas

exigências em tempo hábil.

5.2.6.1. Efetuar a matrícula da obra no INSS e apresentar à CONTRATANTE o

documento comprobatório no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do

contrato, bem como apresentar a devida baixa da mesma quando do término da obra.

5.2.6.1.1. Apresentar juntamente com a matrícula da obra no INSS a

"DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", na forma do Anexo III da Instrução Normativa

da RFB nº 1436/2013.

5.2.6.2. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de

comprovação de regularidade, conforme disposto abaixo, no cumprimento de

obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação pela

CONTRATANTE:

a) Cópias do livro de registro;

b) Cópias das carteiras de trabalho;

c) Certidão de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE

nº 1421/14;

d) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Comprovação do deposito bancário dos salários e folha de pagamento ou

contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) Guia de recolhimento do INSS;

h) Guia de recolhimento do FGTS;

i) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

j) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxilio-

alimentação e do vale-transporte.

5.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a

CONTRATANTE.

5.2.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão

com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

5.2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal,

relacionadas a obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.2.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

adjudicação deste RDC.

5.2.11. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos

itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE,

nem poderá onerar o objeto deste RDC, razão pela qual o licitante vencedor renuncia

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a

CONTRATANTE.

5.2.12. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do

trabalho.

5.2.13. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados,

quando em serviço.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.14. Responder, também, pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante a

execução do serviço, ainda que involuntariamente, as instalações do prédio, máquinas,

equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE**, substituindo os referidos bens por outros

semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela CONTRATANTE.

5.2.15. Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que está

vinculada a CONTRATADA e o responsável técnico.

5.2.16. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, num prazo de 15 (quinze) dias, contados da

assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos

serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente, entregando uma

via à CONTRATANTE.

5.2.16.1. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter

vínculo formal com a CONTRATADA e deverão ser os indicados na fase de habilitação

do certame licitatório.

5.2.17. Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando

da execução da obra.

5.2.18. Manter permanentemente à frente da obra responsáveis técnicos com vínculo formal

junto à CONTRATADA, os quais deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame

licitatório.

5.2.19. Comprovar que possui em seu quadro um(a) profissional da área de engenharia, da

área de arquitetura, ou outro profissional legalmente habilitado e detentor(a) de, no mínimo,

um atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de serviço com características

semelhantes as do objeto.

5.2.20. Apresentar declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade

profissional competente, do(s) profissional(is) que serão responsável(eis) técnico(s) pelos

serviços de que trata o objeto deste Edital. O(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s)

indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade

técnica.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.21. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem

realizados, apresentando-a a fiscalização da UFMA, quando solicitado.

5.2.22. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da

respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o

originalmente indicado.

5.2.23. Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente à CONTRATANTE ou

a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço,

responsabilidades trabalhistas inclusive, o que não imputa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.2.23.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este

item não excluem de maneira alguma a plena e irrevogável responsabilidade da

CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive

perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços

contratados.

5.2.24. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da

CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados e

subcontratados durante a execução da obra.

5.2.25. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos,

materiais e serviços pela fiscalização da UFMA e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

5.2.26. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que

praticada por seus empregados e subcontratados na obra ou no recinto da CONTRATANTE.

5.2.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em

parte, os serviços efetuados referentes a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5

(cinco) dias ou no prazo estabelecido pela fiscalização da UFMA.

5.2.28. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência,

estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.29. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para

este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do

uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização da UFMA

julgar necessário.

5.2.30. Iniciar a prestação dos serviços conforme o disposto no Edital e na Cláusula Quarta

do presente contrato.

5.2.31. Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido na Cláusula

Quarta e no cronograma físico-financeiro.

5.2.32. Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

5.2.33. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente

e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.2.34. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza diária

do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

5.2.35. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

5.2.36. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária a execução da obra, no

sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

5.2.37. Preencher o Diário de Obra, conforme modelo e formato (impresso ou digital) a ser

definido pela fiscalização da UFMA, registrando diariamente as condições do presente

contrato e observar as orientações da fiscalização da UFMA.

5.2.38. Permitir aos técnicos da UFMA e aqueles a quem a UFMA formalmente indicar,

acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais

relacionados com a obra.

5.2.39. Incluir em sua planilha de custos apresentada mensalmente o preço unitário por

item, fixo e irreajustável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, seguros e as despesas

decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, incluindo a mão de obra, bem como

deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.40. Fornecer materiais para a execução do objeto, de primeiro uso e com a qualidade

exigida no Edital e seus Anexos.

5.2.41. Submeter à fiscalização da UFMA, sempre que solicitado, as amostras de todos os

materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

5.2.42. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços

contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive refazer serviços

executados de má qualidade e rejeitados pela fiscalização.

5.2.43. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços

contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para

assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

5.2.44. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital.

5.2.45. Entregar o termo de garantia do objeto executado, garantia essa de, no mínimo, 5

(cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia

incluirá mão-de-obra e substituição de possíveis itens que apresentem defeitos, falhas,

imperfeições ou algo em desacordo com as normas de contratação, desde que não fique

caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

5.2.46. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados,

contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art.

618 do Código Civil Brasileiro.

5.2.47. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no

cadastro de empresas suspensas de participar em licitações realizadas pela CONTRATANTE,

atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da

comunicação oficial.

5.2.48. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

5.2.49. Estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação parcial, junto ao sistema

SICAF.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.50. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a

serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.

5.2.51. Apresentar para a apreciação da CONTRATANTE a empresa que será

subcontratada.

5.2.52. Formular imediata comunicação escrita à **CONTRATANTE**, de forma a evitar

empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou

omissões, bem como de transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas.

5.2.53. Apresentar os seguros contra riscos de engenharia, seguro contra acidentes de

trabalho e a garantia de execução, em relação aos serviços, exigidos no instrumento

convocatório.

5.2.54. Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

contado da comunicação oficial, durante o período de garantia, sob pena de ser incluída no

cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela CONTRATANTE.

5.2.55. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o sequinte:

5.2.55.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da

UFMA, durante a vigência do contrato.

5.2.55.2. É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se

houver prévia autorização da CONTRATANTE.

5.2.55.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste RDC.

5.2.56. Deverá a CONTRATADA elaborar o projeto "as built" durante a execução da obra,

podendo este ser solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE para conferência das

informações a qualquer tempo e por quantas vezes esta julgar necessária.

5.2.57. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à

CONTRATANTE, em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.58. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação sobre a jornada de

trabalho, conforme a categoria profissional, nos termos da IN SEGES/MPDG nº 6/2018.

5.2.59. Apresentar mensalmente a declaração de responsabilidade exclusiva

CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato,

em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução das obras

objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral da UFMA, no Programa

141447, Fonte 8188000000 e Setor Campus Bacabal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos na UFMA são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e conforme

disponibilidade de recursos financeiros), mediante crédito bancário, observadas as disposições

sequintes.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em parcelas

correspondentes a cada etapa ajustada no cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento

da nota fiscal/fatura devidamente atestada junto à fiscalização da UFMA, desde que comprovada

a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, e somente após a fiscalização – a ser

realizada em 5 (cinco) dias úteis a contar do término da respectiva etapa.

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá:

a) Ser entreque pelo fornecedor à CONTRATANTE até o 18° (décimo oitavo) dia do

mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

b) Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, e entregue em

via original à fiscalização da UFMA, com mesma razão social e número de inscrição

no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços,

bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do

documento. Deverá ainda constar na nota fiscal/fatura, o número da Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação.

a universidade que a gente quer

Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

81



c) Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, com o livro protocolo de recebimento, aviso de

recebimento ou outro, quando houver.

7.3. Para fins de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados, a

CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS quitada e

das demais guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, ocasionadas por rescisão de

contrato de trabalho (quando for o caso), também quitadas, correspondentes aos serviços

executados no mês anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31,

§ 5° da Lei n° 8.212/91.

7.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata

o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela

CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e

a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos

devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da

autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso



de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.6. No interesse da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

a) Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a Administração (artigo 40, XIV, 'd'), o qual será calculado da seguinte maneira:

a.3) Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= <u>(TX/100)</u> 365

 $D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

b) Nas licitações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.

7.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

7.8.1. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à fiscalização da UFMA ou servidor designado para este fim.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o

disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

7.9.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus

ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas

e/ou indenizações devidas por parte da **CONTRATADA**.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será

precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla

defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do

contrato.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência

contratual.

7.13. Serão liquidados, no prazo estabelecido no item 7.2, todos os processos de pagamentos ao

fornecedor que sejam encaminhados ao DCF até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês referente à

etapa executada, para que seja possível incluí-los no Sistema Integrado de Administração

Financeira do Governo Federal (SIAFI) em tempo hábil para seu pagamento.

7.14. Para critério de medição dos serviços, o pagamento do item "ADMINISTRAÇÃO LOCAL" da

proposta da CONTRATADA será realizado na proporção da execução financeira dos serviços, de

forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100%

(cem por cento) da parcela relativa à "ADMINISTRAÇÃO LOCAL".

7.14.1. A carga horária previamente definida na proposta da CONTRATADA para cada

empregado que compõe a equipe de "ADMINISTRAÇÃO LOCAL" deverá ser cumprida

obrigatoriamente no canteiro de obras.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

(98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.14.2. Em caso de ausência ou descumprimento da carga horária previamente definida na

proposta da CONTRATADA, por parte dos empregados que compõem a equipe de

"ADMINISTRAÇÃO LOCAL", a **CONTRATANTE** procederá ao desconto do valor relativo ao

referido serviço não prestado e poderá aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima

Sexta deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O preço não sofrerá reajuste, haja vista o período definido para início e final da entrega

definitiva da obra.

8.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

8.3. Em ocorrendo fato fortuito ou de força maior, nos termos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei

nº 8.666/93, a situação e/ou pleito serão analisados pela Administração, e poderão ser acatados,

desde que devidamente comprovados e mediante planilhas que demonstrem os aumentos

cabíveis para reajustes.

8.4. Nos casos que se enquadram nas condições previstas nos itens 8.2 e 8.3 desta cláusula,

desde que observado o interregno de 1 (um) ano da proposta comercial apresentada, o índice

utilizado será o SINAPI-SC do período.

9. CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

9.1. A CONTRATADA deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra Riscos de

Engenharia de obra no valor de 100% (cem por cento) do valor contratado, ou até o limite

máximo da seguradora. Deve incluir a cobertura Responsabilidade Civil Empregador, cobrindo

os sinistros de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, até a data final

do prazo de vigência do contrato, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela

respectiva apólice. Deve, ainda, fornecer esta apólice de seguro à CONTRATANTE no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por igual período, por

solicitação escrita e justificada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, devendo ser

apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

(98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.2. Em sinistros não cobertos caso de pelo seguro contratado,

a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa

pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

9.1.3. O seguro previsto no item 9.1 deverá ser renovado conforme consta nos termos

aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato, no mesmo percentual

estipulado no item 9.1, devidamente atualizado. Os custos inerentes a esta renovação

correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso,

ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a celebração

do contrato e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de 5% (cinco por cento)

do valor total do contrato, incluindo os seguros trabalhistas e previdenciários de forma

expressa, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, optando

por uma das seguintes modalidades, em nome da **CONTRATANTE**:

a) Caução em dinheiro

b) Seguro-garantia

c) Fiança bancária

10.1.1. O prazo previsto item supramencionado poderá ser prorrogado por igual período,

por solicitação escrita e justificada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE,

devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

10.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa

Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº

93.872/86, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

10.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada em caso

de alteração contratual, sejam elas de qualquer natureza, no mesmo percentual estipulado

no item 10.1, devidamente atualizada.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco



10.3.1. Os custos inerentes à renovação prevista no item 10.3 correrão por conta exclusiva

da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio

financeiro à CONTRATANTE.

10.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a mesma

validade do prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada conforme solicitada nos

termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

10.4.1. Os custos inerentes às exigências previstas no item 10.4 correrão por conta exclusiva

da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio

financeiro à CONTRATANTE.

10.5. No caso de seguro-garantia, este deverá ser realizado mediante a entrega da apólice,

inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo

a UFMA a única beneficiária do seguro.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do

fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil.

10.7. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas

trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-

garantia.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em

pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva

reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

10.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o perfeito e

integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a

CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias

referentes à mão de obra utilizada.

10.9.1. A liberação ou restituição da garantia à CONTRATADA será efetuada em até 5

(cinco) dias úteis, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em

dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

a universidade que a gente quer

Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

87

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.10. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da

contratação não seja comprovado em até 1 (um) mês antes do encerramento da vigência do

contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela

CONTRATANTE.

10.11. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral

do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem

prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10.12. Será exigida garantia adicional se configurada a hipótese prevista no art. 48, § 2º da Lei nº

8.666/93.

10.12.1. Os custos inerentes às exigências previstas no item 10.12 correrão por conta

exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou

reequilíbrio financeiro à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº

8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas

justificativas adequadas a este RDC.

11.2. Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o

caso, devidamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º c/c § 2º da Lei nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATADA expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o

Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer

das peças, orçamentos, plantas, especificações, caderno de encargos e especificações técnicas e

estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez

por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do

limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II

do Decreto nº 7.983/13.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

a universidade que a gente quer



11.5. Caberá a **CONTRATADA** todo e qualquer custo adicional inerente a reforços ou pactos necessários a renovação/acréscimos atenuantes aos seguros exigidos neste contrato, para fins de atendimento a eventuais alterações contratuais, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1.** São motivos para a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:
 - **12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - **12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - **12.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
 - **12.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço.
 - **12.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
 - **12.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
 - **12.1.7.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - **12.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.
 - **12.1.9.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
 - **12.1.10.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**.
 - **12.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
 - **12.1.12.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o

contrato.

12.1.13. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do

valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo

superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação

da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

12.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela

CONTRATANTE, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de

suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

12.1.16. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço,

nos prazos contratuais.

12.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do contrato.

12.1.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem

prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. É motivo para a rescisão do contrato, na forma do item 12.4, subitem "a", além das sanções

previstas na Lei nº 8.666/93, a ocorrência do não pagamento dos salários e demais verbas

trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para

com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da

CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato, em atendimento à IN

SEGES/MPDG nº 6/2018.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos

enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em atendimento

à IN SEGES/MPDG nº 6/2018.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que

haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial nos termos da legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem

que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados

que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela

execução do contrato até a data da rescisão.

12.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia

contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela

devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos

causados à **UFMA**, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle,

fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE para este fim especialmente

designado, com as atribuições especificas determinadas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui

a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade

solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade ou danos na execução dos

91

serviços contratados.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora

contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar

qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar

materiais em desacordo com as especificações técnicas.

13.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE,

encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela

CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da

CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº

8.666/93 e em atendimento à IN SEGES/MPDG nº 6/2018, para representá-la sempre que for

necessário.

13.6. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 1 (um)

engenheiro residente ou técnico em edificações habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA

ou CAU e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o

próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da

CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes.

13.8. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as

ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações

diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

13.8.1. O Diário de Obra deverá ser conforme modelo e formato (impresso ou digital) a ser

definido pela fiscalização da CONTRATANTE. Quando a fiscalização optar pela utilização do

Diário de Obras no formato impresso, este deverá ter todas as suas páginas numeradas em

ordem sequencial, em 2 (duas) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.

13.8.2. O representante da CONTRATANTE anotará no Diário de Obra, fornecido pela

CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços,

determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.8.3. Ao final de cada etapa da obra, o referido diário deverá ser entregue a fiscalização,

sendo de propriedade da **CONTRATANTE**.

13.8.4. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente

será dada ciência do preenchimento do Diário à unidade encarregada da fiscalização dos

serviços que, depois de efetuar no diário as anotações mencionadas no caput da presente

condição, entregará a primeira via de cada página à fiscalização juntamente com a planilha

de medição dos serviços executados, para seu controle e arquivo no processo. A segunda via

será destacada e arquivada pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA

apresentar comunicação escrita informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à

fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, depois do

qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de

todas as instalações e sistemas executados, também vinculado a conclusão de todos os testes de

campo.

14.1.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual

teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da UFMA, após terem sido realizadas todas

as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.

14.2. A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais

responsáveis pelas obras da CONTRATADA e pela CONTRATANTE, acompanhados do mestre

ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem

necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de

revisão levantados.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que

possam vir a serem apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

a universidade que a gente quer

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4. A entrega do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, tendo em vista o direito assegurado

à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei nº 8.666/93 e

art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em

até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem

anterior, por comissão designada pela autoridade competente, e se tiverem sido atendidas todas

as exigências da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas

em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as

reclamações porventura feitas quanto a falta de pagamento a operários ou fornecedores de

materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.5.1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto estará condicionada à

apresentação/obtenção dos seguintes documentos:

a) O "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

b) Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás, se

for o caso;

c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;

d) Carta de "habite-se" emitida pela Prefeitura Municipal;

e) Certidão de débitos previdenciários específica para o registro da construção junto

ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.6. O projeto "as built" deverá ser elaborado durante a execução da obra, podendo ser

solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE** para conferência das informações a qualquer

tempo e por quantas vezes esta julgar necessária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório do RDC nº 001/2020, cuja

realização decorre da autorização da Administração da UFMA.

(98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2. Serão partes integrantes do presente contrato, o Edital e os Anexos do RDC nº 001/2020,

bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA concorda com todos os termos e valores constantes do projeto básico,

caderno de encargos e especificações técnicas, planilha detalhada de custos e demais

documentos que constituem o objeto deste contrato e fazem parte do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso

concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, a CONTRATADA poderá

ficar impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de

até 6 (seis) meses.

a) Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de

finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos

documentos exigidos no Edital e seus Anexos.

b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela CONTRATANTE

durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.

c) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do contrato.

16.2. Se a CONTRATADA recursar-se a assinar o contrato, depois de devidamente notificado,

sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida nos

termos do art. 47 da Lei nº 12.462/11 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2.1. Ocorrendo a hipótese referida no subitem anterior, o ordenador de despesas

determinará a anulação da nota de empenho, ficando ainda a CONTRATADA, assegurados o

contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) A aplicação de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do

valor total da proposta.

a universidade que a gente quer

b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a **UFMA** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos

prejuízos causados.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

conforme art. 47 da Lei nº 12.462/11.

16.3. Se a **CONTRATADA** tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do contrato/nota de

empenho, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades,

conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens constantes do anteprojeto,

projeto básico/executivo e/ou caderno de especificações técnicas: impedimento de

licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2

(dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado

do contrato ou ao valor total do empenho.

b) Atrasar a conclusão de quaisquer etapas do cronograma aprovado pela UFMA por

prazo superior a 30(trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com

quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois), além de multa de 20

(vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato ou do valor do

empenho.

c) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à contratação,

dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de

contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 5 (cinco) anos, e

multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato

ou ao valor total do empenho.

16.3.1. Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente prestar os serviços durante o

processo para sua penalização, fica facultado à CONTRATANTE receber o serviço e reduzir a

multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805

(98) 3272 8861

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

16.4. Se a CONTRATADA apresentar indícios de documentação ou declarações falsas, ficará

sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no RDC Eletrônico:

impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União

pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar

obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco)

anos.

16.5. Se a CONTRATADA cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu

enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou

de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades

da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.6. A CONTRATADA enquadrada nos itens 16.4 e 16.5, além da pena aplicável, sofrerá ainda

multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à

homologação do certame.

b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da

licitação.

16.7. A CONTRATADA é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de

microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, quando houver

ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no

ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a

Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir

indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

97

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.8. Se a **CONTRATADA** comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes

penalidades, conforme o caso:

a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de

licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5

(cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua

proposta ou ao valor do empenho ou contrato.

b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar

penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação

dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e

da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer

órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte

por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou

contrato.

16.9. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar

transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará

impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 3

(três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado

do(s) item(ns) em disputa:

a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender

o Presidente da CPL ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa

acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.

b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.

c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de

declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que

os atendia.

d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de

preços no prazo estabelecido pelo Presidente da CPL ou equipe de apoio,

devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido

mediante negociação.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já

tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em

improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de

apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

16.10. Além do exposto nos subitens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de

advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas

suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou

prestação de serviço ora contratado.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o

total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º

(trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do

contrato, implicando as sanções mencionadas no item 16.3.

16.11. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações

suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da

CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

16.11.1. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos

sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos

excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código

Civil Brasileiro.

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento

previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

16.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de

aplicação de outras.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento

de licitar e de contratar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo

das multas previstas do Edital, no contrato e em demais cominações legais.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.15. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes

do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

16.16. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13,

que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de

atos contra a Administração Pública.

16.17. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta

poderá manter em vigor o contrato, cobrando da **CONTRATADA** apenas os valores referentes às

multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação

contratual.

16.18. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação

antes de finalizado o prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumpri-lo integralmente.

16.19. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo

contra a **CONTRATADA** será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da

UFMA, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do SICAF ou aquele informado

nos termos do item 7.2.1.4 do Edital, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla

defesa.

16.19.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de

informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório

todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as

comunicações entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** dar-se-ão por meio eletrônico,

considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de

inteira responsabilidade da **CONTRATADA** mantê-lo permanentemente atualizado.

a universidade que a gente quer

Cidade Universitária Dom Delgado · Edifício Castelo Branco Av. dos Portugueses, 1996 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805 (98) 3272 8861

100

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.19.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica

responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da

licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de

perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor

do Ofício de Notificação.

16.19.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar

economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que

custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em

detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou

remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

16.19.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o

encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras

ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os

dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo

tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta

Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei

determinar.

16.19.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo

no art. 5.°, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.°, in fine e art. 2.°, § único, IX

(princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo

administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15;

e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do

Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário

e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos,

critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público

sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

16.19.6. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação será

disponibilizado no Diário Oficial caso não tenha sido possível localizar a CONTRATADA.

16.19.7. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que

trata o subitemanterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, de modo a economizar

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que a

CONTRATADA elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

16.19.8. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta

eletrônica, resquardando a CONTRATADA quanto à efetiva entrega de sua defesa ou

manifestação.

16.19.9. Quando a defesa/manifestação da CONTRATADA for enviada para atender a prazo

processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao da confirmação de

recebimento, bem como do envio desta por meio do endereço eletrônico indicado nos

termos do item 16.19, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até

as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

16.19.10. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais

para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao

contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

16.19.11. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às

notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico.

16.20. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à **UFMA**, por meio de Guia de Recolhimento da

União GRU), observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las

judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las

dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

16.21. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10

(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela

CONTRATANTE.

16.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da **CONTRATADA**, o ordenador

de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

16.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores

a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for

o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



16.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- **17.1.** Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente a Justiça Federal de São Luís, Seção Judiciária do Maranhão.
- **17.2.** E, por estarem, assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, XX de XXXXXXXXX de XXXX	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
(NOME)	(NOME)
CPF n° XXXXXXXXXX	CPF n° XXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXXXX	RG n° XXXXXXXXXX



ANEXO IX

PROJETOS E PLANTAS

RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.0602/2020-20

Os Projetos Básicos estão disponíveis na íntegra, em arquivo digital, na página https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/.



ANEXO X

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RDC ELETRÔNICO 001/2020 Processo 23115.001602/2020-65

O caderno de encargos e especificações técnicas estão disponíveis na íntegra, em arquivo digital, na página https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/.